Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.484.362 - SP (2014/0233436-8)

RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA

RECORRIDO : DIRCEU GRAVINA

ADVOGADOS : SALO KIBRIT - SP069747

PAULO ALVES ESTEVES E OUTRO(S) - SP015193 SÉRGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO - SP012316

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que negou provimento ao recurso em sentido estrito ministerial, mantendo a rejeição da denúncia ofertada contra CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA e DIRCEU GRAVINA, pela incursão nas sanções dos artigos 148, § 2º, c/c 29, do Código Penal, com fundamento no art. 395, incisos II e III, do Código de Processo Penal.

O *Parquet* sustenta que a Corte *a quo* violou o disposto no art. 619 do Código de Processo Penal, bem como negou vigência à Convenção Interamericana de Direitos Humanos e à Lei n. 9.104/95.

Requer, ao final, o provimento do inconformismo para que seja recebida a denúncia ofertada, instaurando-se o devido processo criminal.

Contrarrazoada a insurgência (fls. 1130/1145), após o juízo prévio de admissibilidade (fls. 1147/1151), os autos ascenderam a esta Corte Superior de Justiça, tendo o Ministério Público Federal, na condição de *custos legis*, se manifestado pelo provimento do reclamo (fls. 1166/1173).

É o relatório.

Conforme noticiado nos autos pela defesa e pelo Ministério Público Federal, ocorreu o falecimento do recorrido CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, em 15.10.2015 (certidão de óbito - fl. 1180), carecendo de interesse recursal o *Parquet* quanto a este acusado.

Contudo, registra-se que a prejudicialidade do reclamo não se aplica ao corréu.

Por essas razões, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, **declara-se extinta a punibilidade** do recorrido CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, determinando-se a exclusão do seu nome na autuação do presente apelo nobre.

Publique-se. Intimem-se.

Após, retornem os autos conclusos para análise do recurso especial quanto ao corréu DIRCEU GRAVINA.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2017.

MINISTRO JORGE MUSSI Relator